

## **REQUERIMENTO**

**(Do Deputado Eduardo Barbosa)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a apresentação de projeto de lei complementar para regulamentação do inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, que trata de aposentadoria especial para servidores com deficiência.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, a Indicação em anexo, sugerindo o envio de projeto de lei complementar para que seja regulamentado o inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, que trata de aposentadoria especial para servidores com deficiência.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2011.

Deputado EDUARDO BARBOSA



703576B143

**INDICAÇÃO Nº      , DE 2011**  
**(Do Deputado Eduardo Barbosa)**

Sugere a apresentação de projeto de lei complementar para regulamentação do inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, que trata de aposentadoria especial para servidores com deficiência.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

O inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição Federal prevê aposentadoria especial para servidores públicos com deficiência. A matéria deve ser disciplinada por lei complementar, segundo o referido dispositivo, que foi introduzido na Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005. A lei complementar em questão não foi editada até o presente momento.

A Emenda Constitucional nº 47, promulgada em 5 de julho de 2005, imprimiu em nosso ordenamento jurídico o direito das pessoas com deficiência a uma aposentadoria diferenciada, à semelhança do benefício concedido aos trabalhadores que operam em atividades de risco ou naquelas que oferecem prejuízo à saúde ou à integridade física.

A medida se ancora, portanto, no princípio basilar da igualdade, insculpido no art. 5º da Carta, em vista do qual lembramos as palavras de Rui Barbosa, na sua “Oração aos Moços”, em que expressa convicção de que esse princípio implica “tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”.

Em vários de seus dispositivos, a Constituição assegura proteção especial às pessoas com deficiência, entre outras razões pelas



limitações impostas pela própria deficiência, o que dificulta a permanência desses cidadãos no mercado de trabalho. A concessão de aposentadoria especial integra o conjunto de direitos constitucionalmente assegurados às pessoas com deficiência.

Até o presente momento, o exercício de tal direito por parte de servidores públicos com deficiência é impedido pela inexistência de norma legal sobre a matéria. É preciso que o Poder Público resolva urgentemente essa questão, eliminando a lacuna legal existente.

A propósito, é dever reportarmo-nos ao Parecer nº 14, de 2003, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, que aborda as “Condições Especiais para Aposentadoria e Pensão das Pessoas Portadoras de Deficiência”.

Nesse documento, o CONADE destaca que, as pessoas com deficiência, por não disporem de plenas condições para o desempenho de tarefas complexas, sobrecarregam os diversos sistemas vitais do seu organismo, na busca da compensação das limitações existentes. Com isso, o desgaste que sofrem é precoce, por vezes incompatível com o padrão de desempenho antes demonstrado.

Em decorrência, esse Conselho aponta os diferentes fatores que exercem influência sobre o desempenho das pessoas com deficiência, quais sejam: a) a deficiência presente desde o nascimento, ou aquela adquirida em outro momento da vida, vai interferir no tempo vivido com a sobrecarga da deficiência, em seus diferentes graus e natureza, além dos fatores ambientais e a acessibilidade aos bens e serviços públicos; b) as condições socioeconômicas desfavoráveis acarretam maior ocorrência de deficiências, resultando em dupla exclusão: “má qualidade de vida e deterioração precoce do organismo”; c) os variados graus da deficiência, e seu agravamento, mostram que, quanto mais severa for, maior será o desgaste ao longo da vida, o que pode ser exemplificado, a partir dos 40 anos, nas perdas funcionais dos paraplégicos, ou na perda da audição e da capacidade de percepção dos deficientes visuais; d) contribui, também, a ausência da noção de respeito às diferenças e aos direitos humanos



por parte da sociedade.

Tais fatores, na opinião do CONADE, por serem decisivos para o envelhecimento precoce das pessoas com deficiência, reclamam uma redução na idade e no tempo de contribuição para a aposentadoria dessas pessoas.

Em 2010, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional os Projetos de Lei Complementar nº 554 e nº 555, visando regulamentar os incisos I e II do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, os quais preveem aposentadoria especial para os servidores que exercem atividades de risco ou cujas funções sejam exercidas sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, respectivamente. Infelizmente as providências adotadas pelo Poder Executivo não contemplaram a situação dos servidores com deficiência, embora o assunto seja tratado no mesmo dispositivo constitucional.

Pelas razões expostas e considerando, ademais, o disposto no art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República a apresentação de projetos de lei dispendo sobre a aposentadoria de servidores públicos, tomamos a iniciativa de sugerir a V.Exª, por meio da presente Indicação, a adoção das medidas necessárias para o envio ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, de projeto de lei complementar destinado a regulamentar o inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2011.

Deputado EDUARDO BARBOSA



703576B143